



RESUMO PARCIAL DO TERMO DE JULGAMENTO DA SESSÃO

REFERENTE AOS ITENS 02 E 03

Processo: 581/2025

Referente: Pregão Eletrônico nº 90.030/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS COMUNS E HIGIÊNICOS – LOTES FRACASSADOS

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Critério de julgamento: Menor preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Às 10:00 horas do dia 25 de abril de 2025 reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 406 de 09/02/2024, em atendimento às disposições contidas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 13.877, de 30 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, referente ao Processo nº 581/2025, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 90.030/2025.

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública, iniciou a fase para lances.

II – CLASSIFICAÇÃO: Após a rodada de lances foram convocadas as empresas para negociação e aceitabilidade dos preços conforme ordem de classificação.

III – HABILITAÇÃO: Conferido os documentos de habilitação pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, as amostras analisadas pela Equipe Técnica da Secretaria de Compras e Licitações e, estando de acordo com as exigências do edital, a empresa **STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ 39.357.755/0001-83**, foi declarada HABILITADA para os itens 02 e 03. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, apresentou a intenção de recurso as empresas COMERCIAL LUX CLEAN LTDA, SYM COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA e CIA DE COM DE PRODUTO HIG E LIMPEZA LTDA, no entanto apenas a empresa COMERCIAL LUX CLEAN LTDA apresentou a peça recursal.

IV – RECURSO: Apresentada a razão pela Recorrente COMERCIAL LUX CLEAN LTDA, para os itens 02 e 03, alegando haver inconsistência entre os produtos e suas respectivas documentações técnicas, estando em discordância com o edital. Apresentada contrarrazões pela empresa STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA, a Recorrida se defende contra as alegações da Recorrente, justificando a conformidade da sua documentação com o edital. A Pregoeira reconhece do recurso interposto, para



no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo-se o resultado tal como lançado no Termo de Julgamento.

V – ENCERRAMENTO: O objeto da licitação foi habilitado conforme segue:

STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ 39.357.755/0001-83:

Item 02 – pelo valor unitário de R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

Item 03 – pelo valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos).

Tendo em vista que o julgamento dos recursos administrativos, interpostos em processos licitatórios na modalidade pregão incumbe à Autoridade Competente, proponho o encaminhamento dos autos à Douta Procuradoria Municipal, para que a mesma se manifeste acerca do recurso, bem como quanto ao posicionamento desta Pregoeira, e, para que após, sejam os autos remetidos à Autoridade Competente para decisão, e, caso acompanhe a manifestação da Pregoeira, proceda com a adjudicação e homologação do certame.

Informamos que o Termo de Julgamento, a razão, contrarrazão, decisão e demais documentos relacionados encontram-se disponíveis no endereço www.compras.gov.br bem como no <http://transparencia.osasco.sp.gov.br> – UASG 450573 – PE 90.030/2025.

Mariana Macedo de Souza
Pregoeira

Francisco das Chagas Silvino
Filho
Membro

Gabriela de Souza Silva
Augusto
Membro

Everton Henrique da Silva
Membro